

26. Coordenadoria de Gestão de Pessoas  
 26.1. Célula de Gestão Documental e Desenvolvimento de Pessoas  
 26.1.1. Unidade de Treinamento, Desenvolvimento e Avaliação Funcional  
 26.2. Célula da Folha de Pagamento  
 26.2.1. Unidade de Gestão de Folha de Pagamento  
 26.3. Célula de Direitos, Aposentadorias e Pensões  
 26.3.1. Unidade de Direitos Funcionais e Afastamentos  
 26.4. Célula de Provimento e Movimentação de Pessoas  
 26.4.1. Unidade de Movimentação de Pessoas  
 27. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação  
 27.1. Seção de Serviços Digitais e Delegacia Eletrônica  
 27.2. Célula de Inovações Tecnológicas  
 27.3. Célula de Desenvolvimento  
 27.4. Célula de Infraestrutura e Manutenção de Tecnologia da Informação  
 27.4.1. Seção de Suporte Técnico  
 27.5. Célula de Segurança Cibernética  
 28. Coordenadoria de Saúde do Policial Civil  
 28.1. Seção de Assistência Médica e Psicossocial  
 28.2. Seção de Desenvolvimento Pedagógico  
 29. Corregedoria-Geral de Polícia Civil  
 29.1. Seção de Apuração Disciplinar  
 29.2. Seção de Correição  
 29.3. Seção de Regularidade Funcional

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Superior da Polícia Civil

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento da Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE), serão fixadas em regulamento, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Ceará, 19 (dezenove) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo DNS-3, 4 (quatro) símbolo DAS-1, 4 (quatro) símbolo DAS-3 e 10 (dez) símbolo DAS-4, criados pela Lei nº 19.558, de 27 de novembro de 2025.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE) passam a ser os constantes do Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações nele previstas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.756, de 24 de julho de 2025.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025  
 QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	1	1
SS-2	2	2
DNS-2	27	27
DNS-3	55	56
DAS-1	208	212
DAS-2	3	3
DAS-3	109	113
DAS-4	492	502
<b>TOTAL</b>	<b>897</b>	<b>916</b>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PCCE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Delegado Geral	SS-1	01
Delegado Geral Adjunto	SS-2	01
Diretor de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	15
Diretor de Departamento	DNS-2	12
Diretor Adjunto da Região Metropolitana de Fortaleza	DNS-3	01
Assessor Chefe	DNS-3	02
Delegado Seccional	DNS-3	20
Orientador de Célula	DNS-3	31
Articulador	DNS-3	02
Supervisor de Núcleo	DAS-1	13
Delegado Titular	DAS-1	199
Assistente Técnico	DAS-2	03
Delegado Adjunto	DAS-3	101
Supervisor de Unidade	DAS-3	11
Auxiliar Técnico	DAS-3	01
Delegado Auxiliar	DAS-4	04
Chefe de Seção	DAS-4	490
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-4	08
<b>TOTAL</b>		<b>916</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

DECRETO Nº37.032, de 22 de dezembro de 2025.

**CRIA A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS) DA FOZ DO RIO ARACATIAÇU NOS MUNICÍPIOS DE AMONTADA E ITAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 7º, 8º e 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 2º, do Decreto Federal nº. 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como o regramento previsto na Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº. 14.950, de 27 de junho de 2011, foi instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei Federal e na Lei nº. 9.985, de 18 de junho de 2000; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, entende-se por unidade de conservação um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo



as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO que os objetivos básicos de uma unidade de conservação da categoria Reserva de Desenvolvimento Sustentável são o equilíbrio e a preservação da natureza com a utilização racional, por parte das comunidades tradicionais, dos recursos naturais, de acordo com as seguintes características: a) Área Protegida: uma área legalmente designada, com limites específicos, a preservar os ecossistemas e a sociobiodiversidade da região; b) uso ecológico do capital natural pelas populações tradicionais; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Foz do Rio Aracatiaçu, com área de 12.553,14 ha e perímetro de 78,93 km, nos municípios de Amontada e Itarema, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. As coordenadas descritas neste Decreto estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39°, tendo como DATUM SIRGAS 2000, com os azimutes, as distâncias, a área e o perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A RDS da Foz do Rio Aracatiaçu tem como objetivo básico preservar a natureza e, simultaneamente, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos de vida, da qualidade de vida e das formas de exploração dos recursos naturais pelas populações tradicionais ali residentes, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo ambiental desenvolvidos por essas populações.

Art. 3º São objetivos específicos da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Foz do Rio Aracatiaçu:

I – garantir a reprodução e a melhoria dos modos de vida das populações tradicionais;

II – prover condições para que as comunidades que habitam áreas reservadas possam continuar e melhorar seus modos de vida, incluindo a exploração sustentável de recursos naturais;

III – promover a conservação e a preservação da diversidade biológica e os recursos naturais utilizados pelas comunidades locais;

IV – proteger e recuperar as áreas ambientalmente frágeis, com ênfase nos ambientes litorâneos e na dinâmica costeira;

V – regulamentar e confinar o uso em zonas de uso sustentável dentro da RDS, visando alcançar níveis mais elevados de conservação da biodiversidade;

VI – incorporar ações de inclusão social, valorização de saberes locais e práticas de manejo ambiental sustentável e benéficas tanto para a comunidade quanto para o meio ambiente dentro da RDS;

VII – fomentar a realização de pesquisas voltadas para a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais presentes na RDS, visando o desenvolvimento de estratégias eficazes de gestão ambiental;

VIII – proteger espécies da fauna raras e endêmicas, indicadas com risco de extinção pela Lista Vermelha de Aves, Mamíferos, Répteis e Anfíbios do Ceará.

Art. 4º As atividades desenvolvidas na RDS da Foz do Rio Aracatiaçu obedecerão às seguintes condições:

I – é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II – é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, a melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por esta estabelecida e às normas previstas em regulamento;

III – deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV – é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

Art. 5º A RDS será gerida pelo seu Conselho Gestor Deliberativo, presidido pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Sema) e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, sendo competente para adotar as medidas necessárias à efetiva proteção, implantação e controle da unidade.

Art. 6º O Conselho Gestor Deliberativo será instituído por ato legal específico, no prazo de até 6 (seis) meses da publicação deste Decreto.

§1º O Conselho Gestor Deliberativo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades habitantes na RDS da Foz do Rio Aracatiaçu.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela Sema, para este fim.

§3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§4º Os conselheiros tomarão posse após a publicação, pela Sema, da portaria de nomeação dos membros do Conselho Gestor Deliberativo.

Art. 7º O Plano de Manejo da RDS da Foz do Rio Aracatiaçu deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor Deliberativo no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

§1º O Plano de Manejo definirá o zoneamento, seus atributos e instrumentos normativos.

§2º Até que seja aprovado o Plano de Manejo da RDS, ficam decretadas limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, quando contrariarem os objetivos da RDS ou houver risco de dano grave aos recursos naturais existentes e aos usos tradicionais das comunidades ali residentes.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.032, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

UF: Ceará

Município: Amontada e Itarema

Área: 12.553,14 ha

Perímetro: 78,93 km

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9691631.27 m e E 424972.12 m, Datum SIRGAS 2000 e sistema de coordenadas Universal Transversa de Mercator, no fuso 24 do hemisfério sul com Meridiano Central -39°; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 112°53'1.70" e 5965.94; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9689311.34 m e E 430468.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°50'57.38" e 22901.96; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9668206.50 m e E 421575.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 129°54'28.42" e 24.20; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9668190.97 m e E 421594.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 93°19'25.71" e 23.57; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9668189.60 m e E 421617.59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°39'14.71" e 24.97; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9668164.63 m e E 421617.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 254°04'6.23" e 12.08; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9668161.32 m e E 421605.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 158°35'44.87" e 65.68; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9668100.16 m e E 421629.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 150°08'1.02" e 45.10; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9668061.06 m e E 421652.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 152°44'1.05" e 52.39; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9668014.49 m e E 421676.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 152°43'4.67" e 57.04; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9667963.79 m e E 421702.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 163°32'33.37" e 47.87; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9667917.88 m e E 421715.83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 163°27'14.66" e 42.18; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9667877.45 m e E 421727.84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 95°34'34.05" e 71.05; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9667870.55 m e E 421798.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 79°18'37.39" e 36.37; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9667877.29 m e E 421834.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 86°19'22.52" e 123.10; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9667885.19 m e E 421957.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 84°17'35.83" e 73.47; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9667892.50 m e E 422026.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 87°36'47.98" e 29.44; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9667893.72 m e E 422059.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 174°56'49.29" e 47.51; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9667846.39 m e E 422063.86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 76°48'6.08" e 20.95; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9667851.17 m e E 422084.25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 69°01'10.08" e 19.20; até o vértice Pt20, de coordenadas N 9667858.05 m e E 422102.18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 203°03'54.93" e 53.04; até o vértice Pt21, de coordenadas N 9667809.25 m e E 422081.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 105°02'57.94" e 296.93; até o vértice Pt22, de coordenadas N 9667732.15 m e E 422368.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 78°45'15.58" e 66.67; até o vértice Pt23, de coordenadas N 9667745.15 m e E 422433.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 63°39'56.01" e 43.15; até o vértice Pt24, de coordenadas N 9667788.01 m e E 422438.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 100°24'21.76" e 36.08; até o vértice Pt25, de coordenadas N 9667781.50 m e E 422474.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 178°42'39.40" e 70.89; até o vértice Pt26, de coordenadas N 9667710.62 m e E 422475.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 95°37'45.12" e 62.14; até o vértice Pt27, de coordenadas N 9667704.53 m e E 422537.47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 187°30'18.64" e 145.29; até o vértice Pt28, de coordenadas N 9667560.48 m e E 422518.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 285°23'40.55"

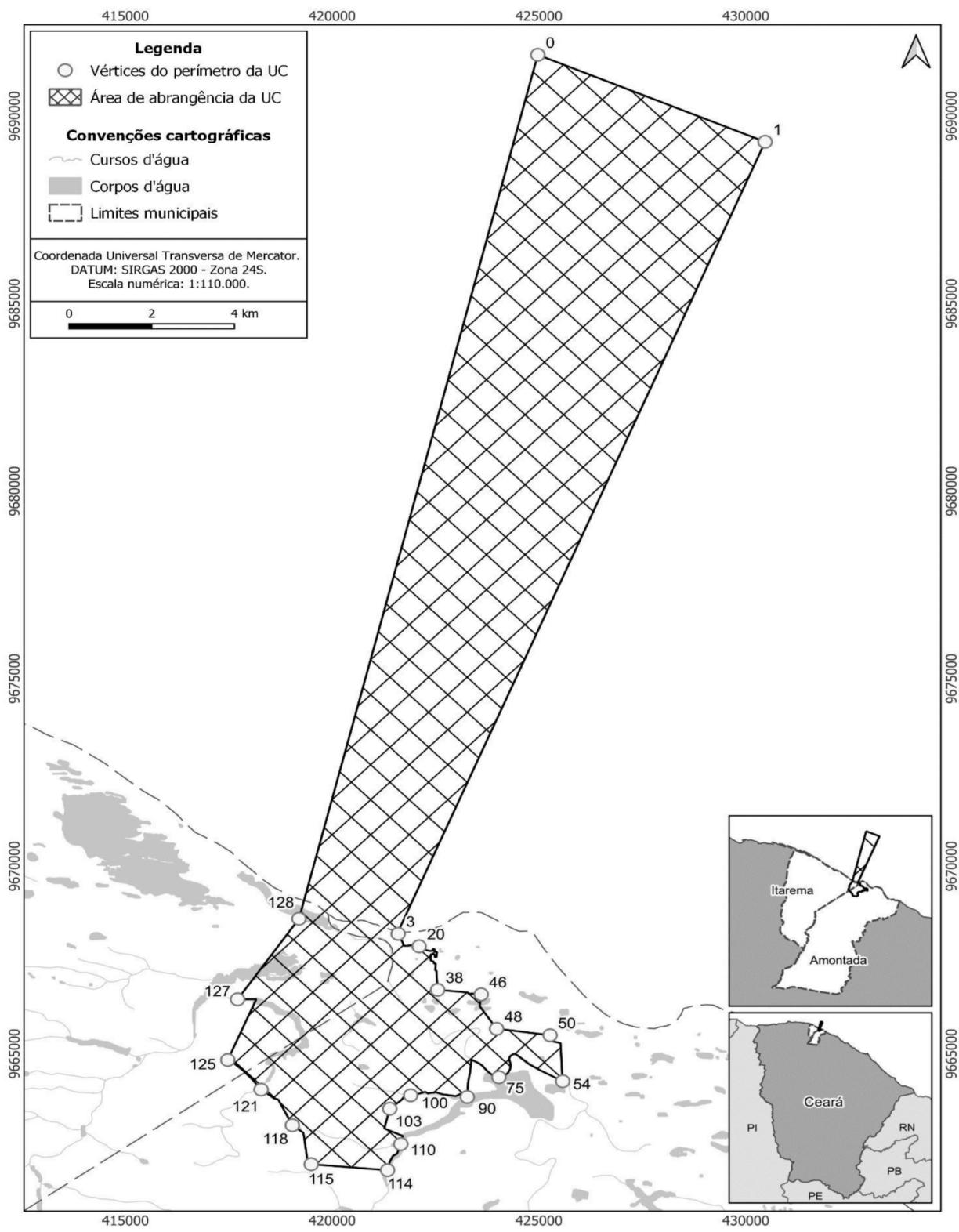


e 37.17; até o vértice Pt29, de coordenadas N 9667570.35 m e E 422482.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 356°31'47.04" e 77.43; até o vértice Pt30, de coordenadas N 9667647.64 m e E 422477.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°58'30.40" e 92.38; até o vértice Pt31, de coordenadas N 9667647.60 m e E 422385.58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 181°41'43.18" e 167.23; até o vértice Pt32, de coordenadas N 9667480.44 m e E 422380.64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 112°03'18.46" e 78.41; até o vértice Pt33, de coordenadas N 9667450.99 m e E 422453.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 175°05'2.48" e 49.37; até o vértice Pt34, de coordenadas N 9667401.81 m e E 422457.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 92°33'54.09" e 45.51; até o vértice Pt35, de coordenadas N 9667399.77 m e E 422503.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 183°31'16.47" e 178.07; até o vértice Pt36, de coordenadas N 9667222.04 m e E 422492.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 118°44'42.92" e 31.30; até o vértice Pt37, de coordenadas N 9667206.98 m e E 422519.51 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 176°38'31.23" e 510.79; até o vértice Pt38, de coordenadas N 9666697.07 m e E 422549.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 95°20'49.42" e 684.07; até o vértice Pt39, de coordenadas N 9666633.32 m e E 423230.52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 103°52'35.28" e 68.00; até o vértice Pt40, de coordenadas N 9666617.01 m e E 423296.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°03'34.61" e 23.84; até o vértice Pt41, de coordenadas N 9666593.18 m e E 423296.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 104°29'42.94" e 24.89; até o vértice Pt42, de coordenadas N 9666586.95 m e E 423231.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 76°14'44.15" e 32.17; até o vértice Pt43, de coordenadas N 9666594.60 m e E 423352.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 88°16'54.95" e 45.32; até o vértice Pt44, de coordenadas N 9666595.95 m e E 423397.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 99°56'15.63" e 98.20; até o vértice Pt45, de coordenadas N 9666579.01 m e E 423494.30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 91°33'35.89" e 108.87; até o vértice Pt46, de coordenadas N 9666576.04 m e E 423603.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 186°27'58.38" e 316.92; até o vértice Pt47, de coordenadas N 9666261.14 m e E 423567.44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 145°51'3.95" e 728.25; até o vértice Pt48, de coordenadas N 9665685.45 m e E 423976.24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 96°55'27.14" e 365.66; até o vértice Pt49, de coordenadas N 9665614.37 m e E 424339.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 97°51'7.59" e 939.03; até o vértice Pt50, de coordenadas N 9665486.08 m e E 425269.45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 192°33'34.76" e 141.53; até o vértice Pt51, de coordenadas N 9665347.94 m e E 425238.68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 104°04'54.94" e 291.73; até o vértice Pt52, de coordenadas N 9665276.96 m e E 425521.63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 177°23'12.48" e 947.15; até o vértice Pt53, de coordenadas N 9664330.79 m e E 425564.82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 171°40'35.28" e 72.15; até o vértice Pt54, de coordenadas N 9664259.41 m e E 425575.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 298°10'10.05" e 627.16; até o vértice Pt55, de coordenadas N 9664555.48 m e E 425022.39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 301°22'22.82" e 304.93; até o vértice Pt56, de coordenadas N 9664714.23 m e E 424762.04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 310°02'2.04" e 382.54; até o vértice Pt57, de coordenadas N 9664960.29 m e E 424469.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 301°45'1.09" e 26.26; até o vértice Pt58, de coordenadas N 9664974.11 m e E 424446.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 290°19'18.36" e 26.68; até o vértice Pt59, de coordenadas N 9664983.37 m e E 424421.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 276°07'17.00" e 26.39; até o vértice Pt60, de coordenadas N 9664986.19 m e E 424395.56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 250°13'5.32" e 27.95; até o vértice Pt61, de coordenadas N 9664976.73 m e E 424369.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°24'10.32" e 29.04; até o vértice Pt62, de coordenadas N 9664961.08 m e E 424344.79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 229°12'6.79" e 43.02; até o vértice Pt63, de coordenadas N 9664932.97 m e E 424312.22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 213°43'0.62" e 31.41; até o vértice Pt64, de coordenadas N 9664906.84 m e E 424294.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 197°04'28.01" e 44.46; até o vértice Pt65, de coordenadas N 9664864.35 m e E 424281.73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 172°33'42.92" e 49.73; até o vértice Pt66, de coordenadas N 9664815.03 m e E 424288.17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 163°55'35.13" e 48.74; até o vértice Pt67, de coordenadas N 9664768.20 m e E 424301.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 167°00'19.38" e 63.54; até o vértice Pt68, de coordenadas N 9664706.29 m e E 424315.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 177°57'16.53" e 44.48; até o vértice Pt69, de coordenadas N 9664661.84 m e E 424317.54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 187°56'36.50" e 68.92; até o vértice Pt70, de coordenadas N 9664593.58 m e E 424308.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 206°03'52.79" e 81.29; até o vértice Pt71, de coordenadas N 9664520.55 m e E 424272.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 211°54'29.18" e 49.56; até o vértice Pt72, de coordenadas N 9664478.48 m e E 424246.10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 228°13'28.28" e 79.83; até o vértice Pt73, de coordenadas N 9664425.30 m e E 424186.57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 241°34'26.43" e 98.38; até o vértice Pt74, de coordenadas N 9664378.47 m e E 424100.05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 260°09'30.35" e 69.66; até o vértice Pt75, de coordenadas N 9664366.56 m e E 424031.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 275°10'34.28" e 64.13; até o vértice Pt76, de coordenadas N 9664372.35 m e E 423967.55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 294°16'21.87" e 56.09; até o vértice Pt77, de coordenadas N 9664395.41 m e E 423916.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 303°49'55.04" e 60.92; até o vértice Pt78, de coordenadas N 9664429.32 m e E 423865.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 311°11'34.05" e 63.68; até o vértice Pt79, de coordenadas N 9664471.26 m e E 423817.89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 310°30'6.11" e 74.67; até o vértice Pt80, de coordenadas N 9664519.76 m e E 423761.12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 318°27'11.94" e 130.45; até o vértice Pt81, de coordenadas N 9664617.39 m e E 423674.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 322°40'0.50" e 58.90; até o vértice Pt82, de coordenadas N 9664664.22 m e E 423638.88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 311°43'46.24" e 78.71; até o vértice Pt83, de coordenadas N 9664716.61 m e E 423580.14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 300°48'56.54" e 105.36; até o vértice Pt84, de coordenadas N 9664770.58 m e E 423489.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 297°49'26.75" e 64.62; até o vértice Pt85, de coordenadas N 9664800.74 m e E 423432.50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 296°27'44.69" e 74.14; até o vértice Pt86, de coordenadas N 9664833.78 m e E 423366.13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 185°23'19.91" e 18.44; até o vértice Pt87, de coordenadas N 9664815.42 m e E 423364.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 185°10'18.77" e 300.19; até o vértice Pt88, de coordenadas N 9664516.45 m e E 423337.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 190°09'17.89" e 301.44; até o vértice Pt89, de coordenadas N 9664219.73 m e E 423284.19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 182°34'17.92" e 381.12; até o vértice Pt90, de coordenadas N 9663839.00 m e E 423267.09 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 305°50'23.40" e 2.12; até o vértice Pt91, de coordenadas N 9663840.24 m e E 423265.37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 305°50'23.40" e 165.23; até o vértice Pt92, de coordenadas N 9663936.99 m e E 423131.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 241°54'18.57" e 158.80; até o vértice Pt93, de coordenadas N 9663862.20 m e E 422991.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 278°09'24.62" e 319.22; até o vértice Pt94, de coordenadas N 9663907.49 m e E 422675.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 288°19'31.43" e 174.20; até o vértice Pt95, de coordenadas N 9663962.26 m e E 422509.97 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 262°05'4.16" e 198.86; até o vértice Pt96, de coordenadas N 9663934.88 m e E 422313.01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 301°14'21.17" e 75.15; até o vértice Pt97, de coordenadas N 9663973.85 m e E 422248.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 252°45'30.75" e 223.88; até o vértice Pt98, de coordenadas N 9663907.49 m e E 422034.94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 289°49'55.67" e 68.30; até o vértice Pt99, de coordenadas N 9663930.67 m e E 421970.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°15'53.19" e 87.65; até o vértice Pt100, de coordenadas N 9663883.27 m e E 421896.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 277°27'56.20" e 118.76; até o vértice Pt101, de coordenadas N 9663898.70 m e E 421779.20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 217°30'38.67" e 182.73; até o vértice Pt102, de coordenadas N 9663753.75 m e E 421667.93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 230°19'47.10" e 358.18; até o vértice Pt103, de coordenadas N 9663525.10 m e E 421392.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 194°01'10.07" e 541.60; até o vértice Pt104, de coordenadas N 9662999.63 m e E 421261.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 114°02'4.09" e 493.22; até o vértice Pt105, de coordenadas N 9662798.75 m e E 421711.49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 99°24'45.38" e 2.70; até o vértice Pt106, de coordenadas N 9662798.31 m e E 421714.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 213°22'11.10" e 57.16; até o vértice Pt107, de coordenadas N 9662750.57 m e E 421682.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 213°22'11.10" e 45.87; até o vértice Pt108, de coordenadas N 9662712.26 m e E 421657.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°02'40.47" e 47.36; até o vértice Pt109, de coordenadas N 9662664.91 m e E 421658.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°02'40.47" e 80.55; até o vértice Pt110, de coordenadas N 9662584.37 m e E 421659.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 199°54'43.98" e 275.87; até o vértice Pt111, de coordenadas N 9662324.99 m e E 421565.65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 241°32'51.48" e 106.80; até o vértice Pt112, de coordenadas N 9662274.10 m e E 421471.75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 206°42'12.87" e 174.18; até o vértice Pt113, de coordenadas N 9662118.50 m e E 421393.48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 193°18'55.78" e 236.22; até o vértice Pt114, de coordenadas N 9661888.63 m e E 421339.07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 274°54'50.31" e 1852.61; até o vértice Pt115, de coordenadas N 9662047.32 m e E 419493.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 318°18'42.80" e 137.82; até o vértice Pt116, de coordenadas N 9662150.25 m e E 419401.61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 352°26'28.52" e 740.61; até o vértice Pt117, de coordenadas N 9662884.42 m e E 419304.19 m; deste,

segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $306^{\circ}51'54.25''$  e  $335.44$ ; até o vértice Pt118, de coordenadas N 9663085.66 m e E 419035.81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $333^{\circ}39'45.62''$  e  $765.28$ ; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9663771.50 m e E 418696.29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $286^{\circ}36'58.07''$  e  $104.96$ ; até o vértice Pt120, de coordenadas N 9663801.52 m e E 418595.71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $306^{\circ}48'50.69''$  e  $394.07$ ; até o vértice Pt121, de coordenadas N 9664037.65 m e E 418280.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $321^{\circ}57'20.46''$  e  $345.58$ ; até o vértice Pt122, de coordenadas N 9664309.81 m e E 418067.26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $316^{\circ}45'29.38''$  e  $336.98$ ; até o vértice Pt123, de coordenadas N 9664555.28 m e E 417836.40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $310^{\circ}38'9.10''$  e  $310.27$ ; até o vértice Pt124, de coordenadas N 9664757.35 m e E 417600.95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $298^{\circ}46'59.17''$  e  $143.85$ ; até o vértice Pt125, de coordenadas N 9664826.61 m e E 417474.87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $23^{\circ}02'22.52''$  e  $1762.77$ ; até o vértice Pt126, de coordenadas N 9666448.77 m e E 418164.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $269^{\circ}31'59.59''$  e  $451.74$ ; até o vértice Pt127, de coordenadas N 9666445.09 m e E 417713.03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $34^{\circ}38'48.86''$  e  $2609.70$ ; até o vértice Pt128, de coordenadas N 9668592.02 m e E 419196.70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:  $14^{\circ}04'22.00''$  e  $23752.11$ ; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9691631.27 m e E 424972.12 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. FUSO 24 S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, através do plugin “Azimuth and Distance Calculator” do software “Qgis Desktop version 3.40 Bratislava.”

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.032, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025



\*\*\* \*\*\* \*\*\*